



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CONTRATO Nº 033/2025
DISPENSA 02/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
EXTRA MAQUINAS S/A.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041.0004.94, com sede na João P. M. de Carvalho, nº 2798, Bairro Setor Industrial na cidade de Sinop/MT, representada neste ato pelo Sr.: PERSIO DOMINGOS BRIANTE, inscrito no CPF sob n.º 346.489.501.78, doravante simplesmente denominada **contratada**. Tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/21 de licitações e contratos administrativos e suas alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 002/2025, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR							
Item	Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	375464-2	285358	LITRO	OLEO LUBRIFICANTE 15W40	1	R\$ 497,75	R\$ 497,75
02	375464-2	183865	UN	OLEO 15W40	4	R\$ 52,50	R\$ 210,00
03	405676-0	287663	KG	ESTOPA DE PANO PARA LIMPEZA DE PECAS DE VEICULOS	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
04	239499-5	287900	PC	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

05	155638-0	206504	UN	FILTRO BLINDADO DO OLEO	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
06	324171-8	205020	PC	FILTRO COMBUSTIVEL	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
07	00030101	284114	PC	FILTRO DE AR INTERNO	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
08	00030100	284113	PC	FILTRO DE AR EXTERNO	1	R\$ 272,73	R\$ 272,73
09	00025843	287608	PC	FILTRO DE AR CABINE	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
10	162945-0	10126	PC	FILTRO DE AR INTERNO CABINE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
11	0000880	286995	PC	FILTRO DE COMBUSTIVEL XCMG	1	R\$ 212,47	R\$ 212,47
Total R\$							R\$ 3.655,45

SERVIÇOS							
14	423011-6	290081	UN	REVISAO DE 750 HORAS	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
15	00011969	288095	KM	SERVICO DE DESLOCAMENTO MECANICO	1	R\$ 1.140	R\$ 1.140,00
TOTAL							R\$ 2.940,00
TOTAL (SERVIÇOS+ ITENS)							R\$ 6.595,45

A **contratada** deverá entregar de acordo com as necessidades à **contratante**, a prestação de serviços, bem como, o fornecimento das peças objeto da dispensa 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A contratada deverá prestar os serviços, bem como o fornecimento das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados da **dispensa 002/2025**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

O **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços descritos e quantificados no edital, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **contratada** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **contratada** dará ao **contratante** total garantia de qualidade dos produtos entregues, ultimando sua revisão caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 6.595,45 (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de dispensa 002/2025.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **contratante** pagará à **contratada**, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A previsão dos pagamentos no prazo prevista no Clausula Nona fica condicionada à entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Pública da sede da licitante, Certificado do FGTS-CRF e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo **contratante** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **contratante** e de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **contratante** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **contratada** são as previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **contratada** não realizar a entrega dos serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **dispensa 002/2025** e à proposta de preços apresentada pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 11/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATI V.	F.R	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
0536	05	001	2099	1.5.00	339030	R\$ 3.655,45
0539	05	001	2099	1.5.00	339039	R\$ 2.940,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- a) empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **dispensa 002/2025**, seus anexos e neste Contrato.
- b) Executar a entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

g) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

h) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

i) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

j) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

k) Emitir nota fiscal no ato da retirada.

l) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com o motorista.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei.

6.1 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo.

6.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

6.3 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

6.4 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores:

Fiscal Titular: MARCIO LUIZ DA SILVA, portador do RG nº 22308270 SESP/MT, e inscrito no CPF sob nº 038.399.201.08, matrícula funcional nº 100312. Fiscal Suplente: ALINE DOS SANTOS BIESEK, portador do RG nº 2805864-0 SESP/MT, e inscrito no CPF sob nº 064.579.821-58, matrícula funcional nº 100305, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRA MÁQUINAS S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: